



¹
DELIBERAÇÃO Nº 1362

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, os processos instaurados contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13299/2018	Gonzaga Rocha – Comércio de Medicamentos Ltda ME	1896	Tubarão	Restante do Horário
I-13319/2018	Farmácia Xaxim Ltda ME	3841	Xaxim	Ausência
I-13426/2018	Farmácia e Drogaria Olfarma Ltda	4707	Chapecó	Sem RT
I-13417/2018	Farmedika Medicamentos e Perfumaria Ltda	4983	Florianópolis	Ausência
I-13839/2019	Farmácia e Drogaria Vital Ltda	5813	Mafra	Restante do Horário
I-13844/2019	Farmácia Kawakami Ltda ME	5832	Mafra	Ausência
I-13387/2018	Lúcia Canani Stanki ME	7494	Celso Ramos	Ausência
I-13342/2018	Ingrid Márcia Piotrovski EPP	7742	Itapema	Ausência
I-13318/2018	Rodrigo Conci ME	8091	Quilombo	Ausência
I-13311/2018	Segala & Guimarães Ltda ME	8295	Maravilha	Ausência
I-13425/2018	C.L.I. Farmácias Ltda	8309	Criciúma	Ausência
I-13905/2019	Líder Cosméticos e Medicamentos Ltda	9822	Videira	Ausência
I-13763/2019	Dimeoeste Comércio de Produtos Fcêuticos Ltda EPP	10739	São Miguel do Oeste	Sem RT



I-13736/2019	Dimeoeste Comércio de Produtos Fcêuticos Ltda EPP	10981	São Miguel do Oeste	Ausência
I-13317/2018	Dimeoeste Comércio de Produtos Fcêuticos Ltda EPP	10982	São Miguel do Oeste	Ausência
I-13811/2019	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	11788	Joinville	Restante do Horário
I-13806/2019	J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP	11946	Araranguá	Ausência
I-13057/2018	CRM Produtos Farmacêuticos Ltda – ME	12080	Itapema	Ausência
I-13790/2019	Município de Major Vieira	12551	Major Vieira	Ausência
I-13784/2019	Drogaria Balneário Camboriú Ltda	12809	Balneário Camboriú	Ausência
I-13452/2018	Dimeoeste Comércio de Produtos Fcêuticos Ltda EPP	12833	Maravilha	Ausência
I-13238/2018	Rúbia Estela Jacobs & Cia Ltda ME	13114	Itapema	Ausência
I-13849/2019	Drogaria Santa Luzia Eireli ME	14505	Abelardo Luz	Sem RT
I-13453/2018	Fácil Farma Ltda	14537	Chapecó	Ausência
I-13445/2018	Marcus V. F. D'Agostini Eireli	14627	Chapecó	Restante do Horário
I-13841/2019	Farmácia Duomera Eireli	15376	Mafra	Sem RT

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13563/2019	Município de Faxinal dos Guedes	9931	Faxinal dos Guedes	Sem RT
I-13750/2019	Município de Itaiópolis – Secretaria Mun. da Saúde	9953	Itaiópolis	Sem RT
I-13803/2019	Benta Felisberto Cardoso	15359	Araranguá	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/1971, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3.820/1960, Lei 13.021/2014 e na Lei 5.991/1973:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13817/2019	Machado e Silva Comércio de	14321	Blumenau	Sem RT



Artigo 4º – Conceder prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização das empresas abaixo relacionadas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13837/2019	Farmácia Lucas Ltda	4387	Ponte Serrada	Restante do Horário
I-13813/2019	Farmácia e Drogaria Medic-Farma Ltda ME	4438	Joinville	Restante do Horário
I-13334/2018	Clóvis Buss & Cia Ltda EPP	14477	Quilombo	Restante do Horário
I-13754/2019	Associação da Redeh de Beneficiência Cristã	15437	Rio dos Cedros	Illegal

Artigo 5º – Baixar em diligência o processo I-13810/2019, instaurado em desfavor da empresa Farmácia MKR Ltda ME (inscrição 14548), com endereço na Rua Roberto Seidel nº 1472, Seminário, no município de Corupá, devido não possuir farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção domingo à tarde.

Artigo 6º – Baixar em diligência o processo I-13807/2019, instaurado em desfavor da empresa Farmácia VCB Ltda ME (inscrição 9249), com endereço na Rua Antônio Bertoncini nº 49, Cidade Alta, no município de Araranguá, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Sara Emídio Felisberto. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções na empresa.

Artigo 7º – Baixar em diligência o processo I-13730/2019, instaurado em desfavor da empresa Marcus V. F. D'Agostini Eireli (inscrição 14627), com endereço na Rua Carlos Batista Bruck nº 271 D, Centro, no município de Chapecó, devido ausência do farmacêutico responsável técnico Carlos Vidal Mendes Júnior. A fiscalização deve realizar nova inspeção para verificar a presença da RT e a regularização da nova RT.

Artigo 8º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 28 de junho de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13871/2019	Mun. de Florianópolis – Centro de Saúde Lagoa da Conceição	9009	Florianópolis	Restante do Horário

Artigo 9º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 28 de junho de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos



termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13874/2019	Farmácia Lara Ltda	14670	Porto Belo	Restante do Horário
I-13916/2019	Instituto Maria Schmitt de Des., Ensino Social e Saúde	14874	Sombrio	Illegal
I-13910/2019	Fundo Municipal de Saúde de Concórdia	15138	Concórdia	Ausência

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 28 de junho de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13877/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	13894	Florianópolis	Restante do Horário
I-13815/2019	Raia Drogasil S.A.	14325	Balneário Camboriú	Restante do Horário

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 28 de junho de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de quatro salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13883/2019	Raia Drogasil S.A.	12312	Tubarão	Restante do Horário

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 28 de junho de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13872/2019	Drogaria Arruda Ltda – ME	4148	Balneário	Ausência



			Camboriú	
I-13881/2019	Farmácia Westphal Ltda ME	6359	Tubarão	Ausência
I-13921/2019	Cirineida Batista de Oliveira ME	6422	Santa Cecília	Ausência
I-13920/2019	Município de Alto Bela Vista	9493	Alto Bela Vista	Restante do Horário
I-13886/2019	Jorge Aldoir Oliveira Rocha e Cia Ltda	12343	Camboriú	Sem RT
I-13893/2019	Moraes Farmácia Ltda ME	14099	Palhoça	Sem RT
I-13879/2019	Farmácia Central Ltda EPP	14291	Indaial	Sem RT

Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 28 de junho de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo №	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13748/2019	Município de Alto Bela Vista	9493	Alto Bela Vista	Sem RT

Artigo 14 – Suspender a decisão do Plenário do CRF/SC, que em reunião realizada em 10 de junho de 2019, aplicou, através do art. 4º da Deliberação 1357, a penalidade de multa de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) no processo de infração I-13771/2019 da Farmácia Pública do Município de Brusque, localizada na Rua Prefeito Germano Schaeffer, s/n, Praça da Cidadania, Brusque. A farmácia foi autuada para contratação de responsável técnico no período das 12h às 13h. Assim, a Presidente do CRF/SC decidiu pela suspensão da decisão de aplicação de multa e concedeu prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Brusque contrate farmacêutico responsável técnico para o período compreendido entre 12h e 13h.

Artigo 15 – Aplicar a penalidade de multa de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), no processo de infração I-13398/2018, conforme parecer do Conselheiro relator Carlos Nyander Theiss exarado na reunião plenária realizada em 18 de março de 2019, instaurado por ausência do farmacêutico responsável técnico José dos Passos Fernandes na empresa Balbinot e Nascimento Farmácia Ltda (inscrição 14544), com endereço na Avenida João Pinho nº 215, no município de Laguna/SC. A Conselheira Ana Flávia Broering Eller solicitou vista no processo na reunião plenária de 18/03/2019 e exarou parecer por baixar o processo em diligência e realizar nova inspeção com o intuito de verificar o perfil de assistência do farmacêutico José dos Passos Fernandes. Com nova ausência constatada na diligência realizada em 06 de maio de 2019, e, levando em consideração que o farmacêutico apresentou atestado médico retroativo e, que no período compreendido entre 12h e 13h, deveria estar prestando assistência técnica na farmácia e ministra aulas na Udesc neste horário, a Conselheira Ana Flávia Broering Eller exarou parecer pela manutenção da multa



aplicada pelo Conselheiro relator. Submetido à votação na reunião plenária de 05 de julho de 2019 foi aprovado, por maioria, o parecer vista exarado pela Conselheira Ana Flávia Broering Eller.

Artigo 16 – Arquivar o processo de infração I-13831/2019. O parecer do Conselheiro relator Cláudio Laurentino Guimarães exarado na reunião plenária realizada em 10 de junho de 2019, instaurado por ausência do Farmacêutico responsável técnico Sandro Flach na empresa Farmácias São Rafael Ltda (inscrição 10271), com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº. 121-S, no município de Chapecó/SC foi pela aplicação da penalidade de multa de um salário mínimo, correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). A Conselheira Ana Flávia Broering Eller solicitou vista no processo na reunião plenária de 10/06/2019 e exarou parecer pelo arquivamento do processo. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 05/07/2019 foi aprovado, por maioria, o parecer vista exarado pela Conselheira Ana Flávia Broering Eller.

Florianópolis, 05 de julho de 2019.

Karen Berenice Denez
Presidente do CRF-SC